



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO DE SIMÕES  
FILHO, E A EMPRESA PORTAL CONTABILIDADE E  
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME** situada à Rua das patativas, nº 61, Edf. Empresarial MBV, Sala 104, CEP 41.720-100, Imbui – Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.367/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Martins Pereira, brasileiro, portador do RG. nº 03065577 38 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 456.342.115-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **20/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **0043/2015**, que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no Edital e anexos e na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS EDUCACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Simões Filho.

1.2 Os programas a serem contemplados com o serviço objeto deste contrato, serão:

**PNAE** (Programa Nacional de Alimentação Escolar), **PNATE** (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), **PETE** (Programa de Transporte Escolar do Estado), **PDDE** (Programa Dinheiro Direto na Escola), **PDE** (Plano de Desenvolvimento da Escola), **MAIS EDUCAÇÃO** (Promoção da Educação Integral), **Caminho da Escola, Brasil Carinhoso**.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 126.900,00** (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme o objeto fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, frete, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



1



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 01.01.2016 e encerrando-se em 31.12.2016.

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 O serviço será prestado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

3.4 – O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.11.001	2158	33.90.35	01

### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Atender a gestão, execução e acompanhamento da elaboração das prestações de contas dos recursos dos Programas e Convênios do Governo Federal e Estadual, executar as determinações impostas direcionadas a cada recurso financeiro assegurando o desempenho das atividades dentro dos princípios básicos da administração pública, elaborar e executar as prestações de contas anuais, orientando e assessorando o Município com os tramites obrigatórios exigidos nas transferências financeiras vinculadas.

6.2 Analisar e acompanhar os trabalhos dos servidores da SEMED, nos processos de pagamento nos recursos oriundos do FNDE.

6.3 Executar as determinações impostas direcionadas a cada recurso financeiro assegurando o desempenho das atividades dentro dos princípios básicos da Administração pública.

6.4 Elaborar e executar as prestações de contas anuais, orientando e assessorando o Município com os tramites obrigatórios exigidos nas transferências financeiras vinculadas.

6.5 Analisar e acompanhar a transferência de recursos referente ao transporte escolar de alunos do ensino médio da rede estadual de ensino, bem como sua aplicação e prestação de contas.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, trazendo toda sua ferramenta de trabalho (computador, impressora e material de expediente).

6.8 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.9 Manter durante toda a execução do contrato, o responsável técnico indicado na licitação bem como, mão de obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe.

6.10 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.





- 6.11 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- 6.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o material, objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 6.13 Acatar todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos que integram este contrato, independente de transcrição;
- 6.14 Submeter-se as normas e condições baixadas pela Contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 6.15 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.16 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho;
- 6.17 Comunicar, de imediato, à Prefeitura Municipal acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 7.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 7.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para o fornecimento do serviço, desde que devidamente identificados;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.5 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 7.6 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 7.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

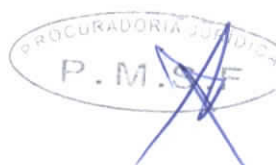
- 10.1 A **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;





c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1) elevando arbitrariamente os preços;

c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;

c.4) alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;

c.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Servidora **Verônica Anatólio de Cerqueira, matrícula 4899**, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar a entrega do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indiretamente do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o fornecido, inclusive quanto ao frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 21 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Jorge Salles

PORTAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA  
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME  
Marcelo Martins Pereira

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF 010341565-65

2º \_\_\_\_\_  
CPF 82162500559





## TERMO DE REFERÊNCIA

### Da execução dos serviços:

Analisar e acompanhar os trabalhos dos servidores da SEMED, nos processos de pagamento nos recursos oriundos do FNDE.

- Atender a gestão, execução e acompanhamento da elaboração dos documentos necessários às prestações de contas dos recursos dos Programas e Convênios do Governo Federal e Estadual sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Simões filho/BA.
- Executar as determinações impostas direcionadas a cada recurso financeiro assegurando o desempenho das atividades dentro dos princípios básicos da administração pública.
- Elaborar e executar as prestações de contas anuais, orientando e assessorando o Município com os trâmites obrigatórios exigidos nas transferências financeiras vinculadas.
- Analisar e acompanhar a transferência, de recursos referentes ao transporte escolar de alunos do ensino médio da rede estadual de ensino, bem como sua aplicação e prestação de contas.

### Dos programas a contemplados para os serviços.

- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).
- PETE (Programa de Transporte Escolar do Estado).
- PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).
- PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola).
- MAIS EDUCAÇÃO (Promoção da Educação Integral).
- Caminho da Escola.
- Brasil Carinhoso.

### Do prazo de contratação:

A contratação e execução dos serviços deveram ser realizados 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

### Da execução do serviço:

O acompanhamento da execução do serviço do objeto desta licitação, será feito pela servidora Verônica Anatólio de Cerqueira, matrícula 4889, CPF – 88691802553 telefones de contato (71) 8793-3854.

O local da execução dos serviços será na Prefeitura Municipal de Simões Filho que fica na Praça Sete de Novembro, nº359, Simões Filho – BA e, a carga horária de trabalho do prestador de serviço será o mesmo do funcionamento da Prefeitura, ou seja, de segunda a quinta das 08:00 hs às 17:00 hs e sexta das 08:00 hs às 13:00 hs.

### Descrição dos serviços:

Atender a gestão, execução e acompanhamento da elaboração das prestações de contas dos recursos dos Programas e Convênios do Governo Federal e Estadual sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Simões filho/BA, executar as determinações impostas direcionadas a cada recurso financeiro assegurando o desempenho das atividades dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), elaborar e executar as prestações de contas anuais, orientando e assessorando o Município com os trâmites obrigatórios exigidos nas transferências financeiras vinculadas.

